

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES
Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 023/2021

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
1		CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIACAO REAL ITA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE		
-	-	Encaminhamento para providências.	-	-

Assinatura Requerente: [Redacted] Data Solicitação: 22/01/2021
JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIACAO REAL ITA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES QUE RESIDEM EM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO A FIM DE CUMPRIR A JORNADA DE TRABALHO.

Contabilidade dotação:
 33904900000 - auxílio-transporte
 Data: 12/02/21
 Assinatura: [Redacted] Contador: VANESSA DE L. FERREIRA Nomeação 023/2012

Tesouraria
 existe disponibilidade () não existe
 VALMIR EDUARDO DO NASCIMENTO
 Assinatura: [Redacted] Data: 17/03/2021

Setor Jurídico:
 Dispensa conf. Art. 24 Inciso () da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93.

APROVAÇÃO, Encaminho os autos para contratação conforme abaixo. DESDE QUE seja observado o Parecer Jurídico nº 262021, com quatro laudas assinadas.
 () NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo.
 Data: 22/02/21
 Assinatura: [Redacted]

Presidente Ordenador de despesas:
 AUTORIZO () NÃO AUTORIZO
 Assinatura Presidente: [Redacted] Data: 17/03/2021

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 22 de janeiro de 2021.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.
Processo nº 023/2021

Senhora Presidente,

Venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a Contratação da Empresa Viação Real ITA LTDA para aquisição de vale-transporte para trajeto intermunicipal dos servidores que residem no município de Cachoeiro de Itapemirim, para cumprimento da jornada de Trabalho na Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme instituído pela Lei Federal Lei Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O Vale-transporte constitui benefício ao servidor para utilização efetiva em deslocamentos de residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo urbano municipal ou intermunicipal. Como existem servidores ativos da Câmara Municipal de Vargem Alta que residem no município de Cachoeiro de Itapemirim e, conforme Memorando/RH/CMVA Nº: 001/2021, cópia anexa, utilizam o vale-transporte, solicitamos aquisição do serviço.

Desta forma, solicitamos a aquisição por meio da modalidade inexigibilidade, para contratação da empresa Viação Real ITA LTDA que é única empresa que realiza o transporte intermunicipal no trajeto Cachoeiro de Itapemirim x Vargem Alta, em observância ao art. 25 da Lei 8.666/93, em que, por inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação pela Administração Pública.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,


GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa

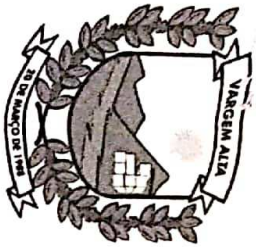
Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, ____ de ____ 2021.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMORANDO/RH/CMVA Nº:001/2021

Vargem Alta, 19 de janeiro de 2021.

DESTINO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ORIGEM: RECURSOS HUMANOS

Senhora Secretária,

Venho respeitosamente por intermédio deste solicitar que seja realizado processo para aquisição de vale transporte para o servidor Valmir Eulálio do Nascimento, tendo em vista ele utilizar deste benefício para se deslocar de sua residência até o local de trabalho.

Atenciosamente.


GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA
Gerente de Recursos Humanos

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUANELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



SOLICITAÇÃO DE VALES TRANSPORTES

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

DADOS DO FUNCIONÁRIO

Colaborador: Valmir Eulalio do Nascimento

Endereço: Rua Manoel Pereira Martins, n°145

Bairro: Boa Vista

Município: VARGEM ALTA UF:ES

Cep: 29315-432

Opção de Vale Transporte Sim (x) Não ()

Vale Transportes (preencher somente se marcou a opção "SIM").

N°. Conduções Casa para Trabalho: () Metrô (x) Ônibus Municipal (x) Ônibus Inter.

N°. Conduções Trabalho para Casa: () Metrô (x) Ônibus Municipal (x) Ônibus Inter.

Valor das Conduções R\$: _____ Ônibus Municipal _____ Ônibus Inter. _____

Observações: _____

DECLARAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

Autorizo a Empresa a descontar até o limite de 6% do meu salário básico mensal destinados a cobrir o fornecimento de Vales Transportes por mim utilizados.

Declaro que as linhas acima discriminadas são as mais adequadas ao trajeto residência/trabalho e vice versa, sendo verdadeiras e atuais as informações acima.

A declaração falsa ou o uso indevido do benefício, caracteriza a rescisão do contrato individual do trabalho por justa causa, ato de improbidade, conforme art.482 da CLT.

Em 19/01/2021

Assinatura do Funcionário
VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO
Tesoureiro
Ato n°08/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Empresa Viação Real ITA LTDA

CNPJ 27.177.468/0001-02

ENDEREÇO Av. Gov Jones dos Santos Neves, 428 B, Parque das Laranjeiras,

Cachoeiro de Itapemirim-ES

Telefone de Contato: (28) 99986 4658 / 2101 1811

	VALOR DA PASSAGEM	VALOR ESTIMADO PARA 2021
VALE-TRANSPORTE	R\$ 9 40 X 02 = R\$ 18,80	R\$ 10 000,00

CNPJ 28.285.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 28.285-000 - FONE: (28) 2528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO

25/01/2021

E-mail de Câmara Municipal de Vargem Alta - Valor Passagem



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>



6
8

Valor Passagem

2 mensagens

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

22 de janeiro de 2021 16:41

Para: valetransporte@viacaorealita.com

Boa Tarde,

Solicitamos informar valor da passagem de transporte intermunicipal Vargem Alta x Cachoeiro de Itapemirim.
Por gentileza informar na resposta do e-mail Razão Social da empresa e CNPJ.
Ficamos no aguardo!

-

att:

GISLANE SOUZA SANTOS

Secretária Administrativa

TEL: 99946-9636

Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

22 de janeiro de 2021 17:06

Vale Transporte - Viação Real Ita <valetransporte@viacaorealita.com>

Para: Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

Boa tarde !

O valor unitário esta R\$ 9,40 .

Viação Real Ita Ltda

Cnpj 27.177.468.0001-02



[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000023 / 2021 - 25/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIACAO REAL ITA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000046	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIACAO REAL ITA LTDA aquisição e vale-transporte para trajeto intermunicipal cachoeiro x vargem alta dos servidores que residem em cachoeiro de itapemirim para deslocamento residencia-trabalho	UN	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

GISLANE SOUZA SANTOS
 SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
 ATO Nº 001/2021



Ao Gabinete de Presidência para Manifestação,

Em 25/05/21



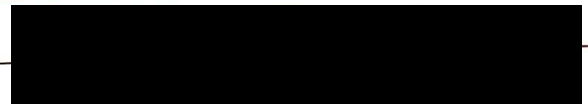
Autuize o prosseguimento do processo, deservando-se todos, digo, todas as formalidades.

Em 28/01/21



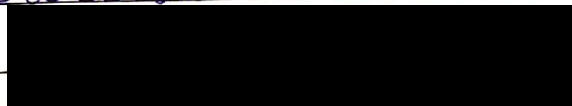
Ao Setor de Compras para providências necessárias.

Em 28/05/2021



Ao setor de Contabilidade para prosseguimento do processo

28/01/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.177.468/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESÁRIA
VIACAO REAL ITA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
- 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
- 79.11-2-00 - Agências de viagens
- 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JONES DOS SANTOS NEVES

NÚMERO
428 B

COMPLEMENTO
FUNDOS

CEP
29.317-032

BARRO/DISTRITO
PARQUE LARANJEIRAS

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTADOR@VIACAOREALITA.COM

TELEFONE
(28) 2101-1811

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/05/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 17:36:18 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VIACAO REAL ITA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.177.468/0001-02

Certidão nº: 3678711/2021

Expedição: 28/01/2021, às 17:37:50

Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO REAL ITA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.177.468/0001-02**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0042200-40.2007.5.17.0111 - TRT 17ª Região *

0042201-25.2007.5.17.0111 - TRT 17ª Região *

0054400-11.2010.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0152100-45.2014.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa o

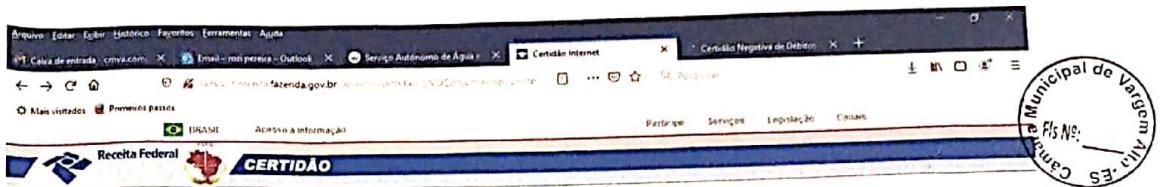


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

nal do Brasil

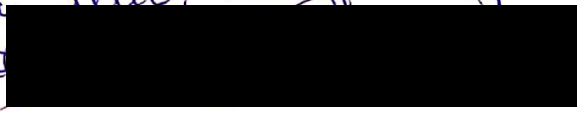


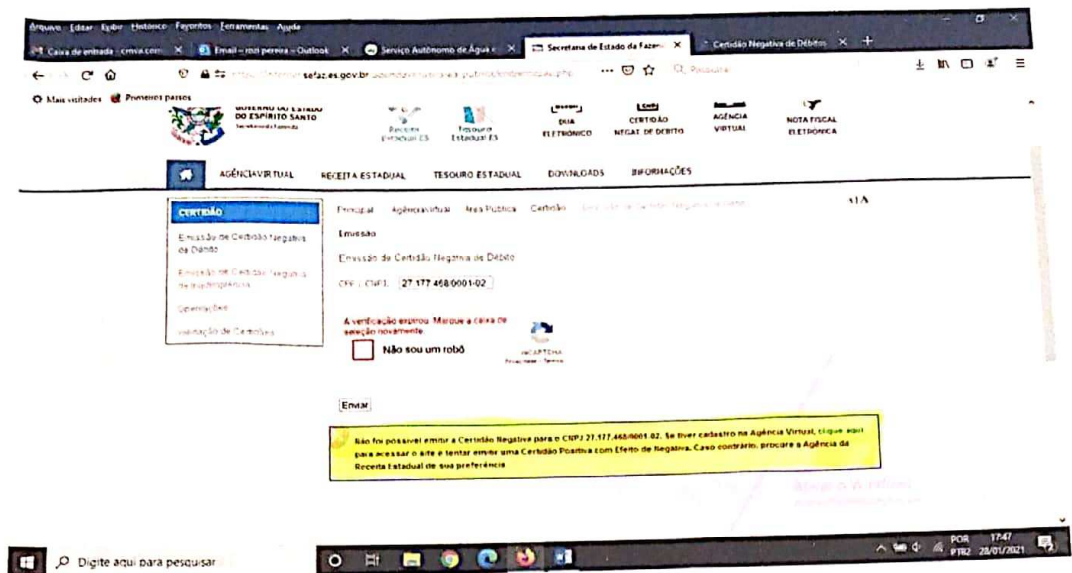
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta
As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 27.177.468-0001-02 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e CAD.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

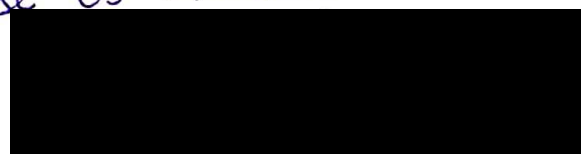
[Nova Consulta](#)



Obs: Considerando que após consulta a certidão, não foi possível emití-la, logo, segue anexo o print da tela, no qual justifica-se os motivos. 



Obs: Considerando que não foi possível emitir certidão, segue anexo print da tela no qual justifica-se os motivos.





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.177.468/0001-02
Razão Social: VIACÃO REAL ITA LTDA
Endereço: AV JONES SNEVES 6 146 / MARIA ORTIZ / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29300-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012201200725406099

Informação obtida em 28/01/2021 17:40:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 411458

Nome: VIACAO REAL ITA LTDA
CNPJ: 27.177.468/0001-02

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 16:35:44h do dia 06/01/2021 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 07/03/2021.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governador do Estado do ESPÍRITO SANTO



29/01/2021 16:41:29

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Inexigibilidade Nº 000004/2021 - 28/01/2021 - Processo Nº 000023/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	VIAÇÃO REAL ITA LTDA		Total		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000046	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIAÇÃO REAL ITA LTDA aquisição e vale-transporte para trajeto intermunicipal cachoeiro x vargem alta dos servidores que residem em cachoeiro de itapemirim para deslocamento residência-trabalho	UN	1,000	10.000,000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
						Valor Total OBTIDO					
								10.000,00			
						Valor Total VENCIDO					
								10.000,00			





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



29/01/2021 16:41:16

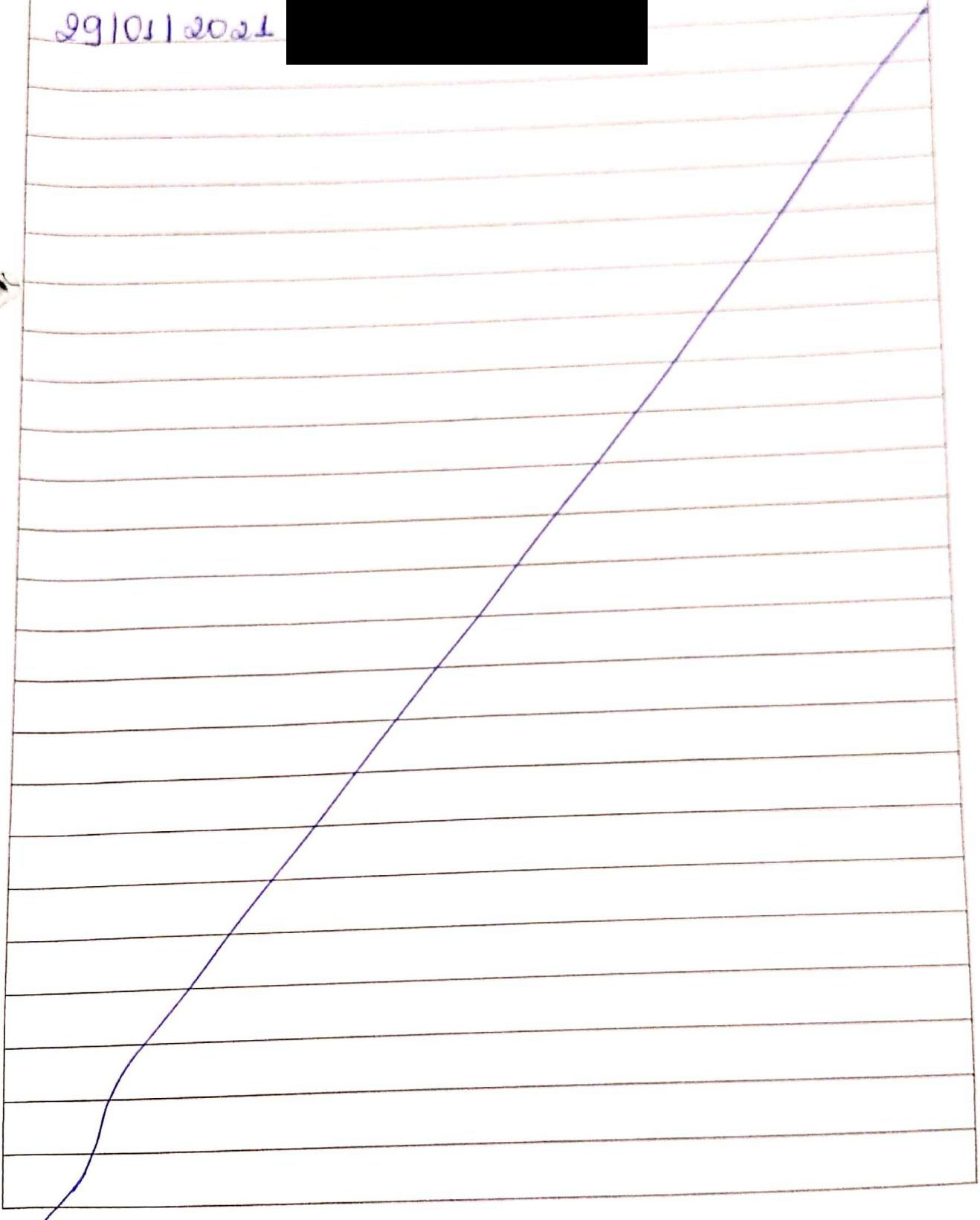
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade N° 000004/2021 - 28/01/2021 - Processo N° 000023/2021

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000046	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIACAO REAL ITA LTDA aquisição e vale-transporte para trajeto intermunicipal cachoeiro x vargem alta dos servidores que residem em cachoeiro de itapemirim para deslocamento residencia-trabalho	UN	1,00	10.000,000	10.000,00
							10.000,00



ao riter de lentabilidade para prosseguimento do processo
29/01/2021 [REDACTED]





MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000021/2021 - EM ANÁLISE



Determino o Prê Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021 Ficha : 0000013
Data : 12/02/2021 Data Ref.: 12/02/2021 Valor : 10.000,00

Origem : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Organizatória : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa : 339049000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Fonte de Recurso : 100100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : VIAÇÃO REAL ITA LTDA
Bairro : PARQUE LARANHEIRAS
Endereço : AV Jones dos Santos Neves

CNPJ/CPF : 27.177.468/0001-02
Cidade : Cachoeiro de Itapemirim
UF : Espírito Santo

Histórico : Contratação de prestação de serviços de transporte interurbano para servidores, parte empresa, que residem em outros municípios, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig. 04/2021.

Saldo Anterior Ficha	16.477,39	Valor Prê Empenho	10.000,00	Saldo Disponível	6.477,39
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	----------

(dez mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000004/2021

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33904999000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES AUXÍLIO-TRANSPORTE

10.000,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 12 de fevereiro de 2021

VANESSA DE PAULA B. FERREIRA
Conferida



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINO: JURÍDICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERURBANO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de transporte interurbano para servidores, parte empresa, que residem em outros municípios, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.04/2021.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa escolhida ser a única que oferece esse tipo de serviço na rota Cachoeiro de Itapemirim x Vargem Alta, não havendo concorrentes do mesmo nível.

IV – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à contratação do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 12 de fevereiro de 2021.



VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



12/02/2021 - Encaminhado para o setor jurídico para elaboração de parecer.


VANESSA DE P. M. FRELLI FERREIRA
Cartador
Nomeação 022/2012

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 26/2021

PROCESSO Nº 023/2021

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES
PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

ASSUNTO: Contratação da Empresa Viação Real ITA LTDA para aquisição de vale-transporte.

Senhora Presidente,

1. Trata-se de procedimento que visa segundo a Secretária Administrativa "(...) contratação da Empresa Viação Real ITA LTDA para aquisição de vale-transporte para trajeto urbano e deslocamento dos servidores que residem no município de Cachoeiro de Itapemirim, para cumprimento de jornada na Câmara Municipal de Vargem Alta".

2. Consta do processo: solicitação motivada da secretária administrativa (fls.01/02); previsão orçamentária (33904900000 – Auxílio Transporte) (fl.01); autorização da Presidente (fl. 08); manifestação do Tesoureiro de existência de disponibilidade financeira (fl.01); comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 09); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 12); certificado de regularidade do FGTS (fl. 14), certidão negativa de débitos relativos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 13) e certidão negativa de débitos com o Município de Cachoeiro de Itapemirim (fl. 14) e certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (fl. 10); nota de pré empenho nº 0000022/2021 (fl.18); MEMORANDO/RH/CMVA nº 001/2021 da gerente de recurso humanos (fl. 03); nota de pré empenho nº 0000023/2021 (fl. 16); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II - Da inexigibilidade de licitação, III- Da razão da escolha do executante, IV - Conclusão. (fls. 20/21). Recebi os autos contendo 22 (vinte e duas) páginas numeradas e rubricadas, bem como as partes em branco no verso com traço transversal ou carimbo "em branco".

É o relatório. Passo a analisar.

3. De acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, nos termos previstos no art. 25, sendo que a situação em análise se enquadra no caput do dispositivo, o qual transcreve-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a

m 4

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

4. Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

5. Nesse diapasão, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...)

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17.ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2016. p. 575)

6. Não pairam dúvidas, portanto, da configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, estando acertado o enquadramento realizado no presente procedimento.

7. Todavia, além da exigência do art. 25, *caput*, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

. 2 em 4

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de

3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço; (grifo nosso)

8. Nos autos não consta a razão da escolha da empresa, se há apenas uma empresa que presta o serviço no itinerário desejado, nem justificativa de preços, portanto não cumprimento integralmente as exigências legais.

9. Desse modo, não se tem atendido o requisito legal, devendo ser providenciado a juntada do ato que fixa as tarifas, recomendando-se que se proceda consulta quanto à possibilidade da prática de preços mais vantajosos para Administração, nos termos acima referidos.

10. Importante mencionar, no caso de **irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões**, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 09/2009:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

11. O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

9.2.1. **as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário) (grifo nosso)**

12. Assim, ao se constatar irregularidade ou insuficiência em qualquer das certidões,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como se trata de serviço público exercido em regime de monopólio pela concessionária, poderá o gestor celebrar o contrato ou efetuar o pagamento, desde que "seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante" e "a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

13. Sinteticamente, havendo algum impeditivo à contratação, no que tange à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior desta Casa, bem como a comprovação de comunicação pela irregularidade ao agente arrecadador e à agência responsável pela fiscalização.

14. Entretanto, para a perfeita composição deste processo, verifica-se a necessidade de corrigir e/ou prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) juntada da declaração da empresa sobre a exclusividade da prestação de serviço no fornecimento no trecho desejado;
- 2) juntada do ato que fixa as tarifas;
- 3) seja colacionado consulta à concessionária quanto à possibilidade da prática de preços mais vantajosos;
- 4) estejam acostados aos autos o ato de reconhecimento de situação de inexigibilidade, o respectivo ato de ratificação, bem como o comprovante de sua publicação no órgão oficial;
- 5) sejam renovadas as certidões de regularidade que se encontram vencidas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência (mérito) da prática do ato, OPINO PELA VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8666/93, **DESDE QUE observados os itens 1 a 5, contidos no parágrafo 10**, bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, o art. 26 da Lei 8666/93 e publicação no Portal da Transparência.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta, 22 de fevereiro de 2021.

Geiza Maria Mengalbeum

Advogada da CMVA
OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo	
Recebi em:	de 2021.
[assinatura do responsável pelo Setor]	

24/02/2021

E-mail de Câmara Municipal de Vargem Alta - SOLICITA INFORMAÇÕES



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>



SOLICITA INFORMAÇÕES

1 mensagem

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: valetransporte@viacaorealita.com

24 de fevereiro de 2021 15:47

Boa tarde,

Com objetivo de finalizarmos o Processo para compra de Vale transporte para a Câmara Municipal de Vargem Alta, solicitamos:

- Declaração da empresa informando sobre a exclusividade de prestação do serviço no trecho Cachoeiro de Itapemirim x Vargem Alta;
 - Ato que fixa as tarifas;
- Nos informar se há desconto na compra dos vales transportes

Atenciosamente,

GISLANE SOUZA SANTOS

Secretária Administrativa

Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

Tel: (28) 3528 1155 / 99946-9636

26/02/2021

E-mail de Câmara Municipal de Vargem Alta - Declaração de Exclusividade



Vargem Alta
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>



Declaração de Exclusividade

1 mensagem

Deivid Nascimento <comercial@viacaorealita.com>
Para: administracao@cmva.es.gov.br

26 de fevereiro de 2021 12:51

Boa tarde,

Segue em anexo a declaração de exclusividade e o ato tarifário conforme solicitado.

2 anexos



IMG-20201230-WA0011.jpg
96K



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf
171K

ps://mail.google.com/mail/u/0?ik=1517a0da0b&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-4935846424361388167&simpl=msg-a%3Ar8588... 1/1

REALTA



A/c:
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Termos de Responsabilidade, de um lado Viagem Real Ita Ltda, com sede estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, 428 B Parque Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.317-032, inscrita no CNPJ N.º 27.177.468/0001-02, declara para os devidos fins que atualmente é exclusivamente detentora das seguintes linhas: **Cachoeiro de Itapemirim/ES x Vargem Alta/ES, cadastro n.º 1-004/28210/0** conforme declaração de autorização comprovando o transporte público (Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal), sob o número **1-004**, estando detentora dos contrato de concessão das linhas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de Fevereiro de 2021.

[REDACTED]
Viagem Real Ita Ltda
Sirval Mucelini
115.619 –SSP-ES

[REDACTED]
Viagem Real Ita Ltda
Nivaldo Mucelini
170.897-SSP-ES

[REDACTED]
Viagem Real Ita Ltda
José Hilário Mucelini
350.542-SSP-ES

06:24

ios.dio.es.gov.br

4G



Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 02/2020

Aprova a correção dos coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - SITRIP.

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 7º alínea "1" do Decreto nº 3.186 - N de 24 de julho de 1991;

Considerando o que consta do processo administrativo nº **89328582 - CETURB/ES** que analisa a recomposição da tarifa em face às alterações nos componentes de custos do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

Considerando, por fim, a decisão aprovada em reunião do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CTI, realizada em 28/12/2020;

RESOLVE:

APROVAR o reajuste dos coeficientes tarifários no valor percentual acumulado de **4,31%** (quatro virgula trinta e um por cento), **com vigência a partir de zero hora do dia 01/01/2021**, na forma do quadro que segue:

SERVIÇO	COEFICIENTES VIGENTES JAN/20	IPCAACUMULADO Dez/19 a Nov/20	COEFICIENTES ATUALIZADOS IPCA
Convencional Piso I	0,266821	4,31%	0,278320
Convencional Piso II	0,432249	4,31%	0,450878
Convencional Urbano	0,192511	4,31%	0,200808
Executivo Urbano	0,400231	4,31%	0,417480
Expresso Urbano	0,306344	4,31%	0,320068
Semi-Executivo Convencional	0,192511	4,31%	0,200808
Urbano executivo Seletivo	0,396890	4,31%	0,403564
	0,240162	4,31%	0,250513
	0,266821	4,31%	0,278320

Vitória, 29 de dezembro de 2020

LÉO CARLOS CRUZ

Presidente do CTI

(assinado eletronicamente)

Protocolo 636676

PORTARIA Nº 046-S, de 29 de dezembro 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, inciso VI da Portaria nº 015-S, de 22/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a escala de férias fracionadas - 1º período, aprovada pela Portaria Nº 016-S, 14/11/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/11/2019, exercício 2020, para excluir e incluir servidora abaixo

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**

Página 1 de 28



SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.140.858/0001-00, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555158, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por **seu sócio administrador SIRVAL MUCELINI**

NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.199.599/0001-93, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202556111 em 31/03/2019, com sede na, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por **seu sócio administrador NIVALDO MUCELINI**

JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.066.610/0001-47, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202553067 em 18/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por **seu sócio administrador JOSE HILARIO MUCELINI**

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIACÃO REALITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 1 de 11



[REDACTED]

EM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.146.778/0001-62, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555255 em 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por seu sócio administrador **WOLMAR MUCELINI**

[REDACTED]

MUCELINI E LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.152.626/0001-72, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555361 em 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por sua sócia administradora **MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS**

[REDACTED]

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.**

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 3 de 28



MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.152.365/0001-90, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 3220255344 em 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por **sua sócia administradora MARIA DE FATIMA MUCELINI GIRO**

HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.077.491/0001-28, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202553996 em 19/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por **sua sócia administradora LEA LIMA MUCELINI**

G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.173.571/0001-87, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202555743 em 28/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por **sua sócia administradora GERLANE MOREIRA MUCELINI**

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02



Página 4 de 28

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os acima qualificados, únicos sócios da empresa **VIAÇÃO REAL ITA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.177.468/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32200121631, por despacho no dia 11 de dezembro de 1962, estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar os pactos anteriores nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO - CESSÃO, INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIOS.

Neste ato, a sócia **SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, detentora de 336.601 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 336.601,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um reais), representada por seu sócio administrador **SIRVAL MUCELINI**

CEDE E
TRANSFERE, com a anuência e aceite dos demais sócios, 309.673 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 309.673,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), para a sociedade empresária ingressante, **REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B,

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**



Página 5 de 28

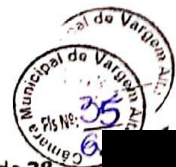
fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032.

Parágrafo Primeiro: Por este mesmo ato, a sócia **NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, detentora de 336.601 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 336.601,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um reais), representada por **seu sócio administrador NIVALDO MUCELINI**

CEDE E TRANSFERE, com a anuência e aceite dos demais sócios, 309.673 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 309.673,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), para a sociedade empresária ingressante, **REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032.

Parágrafo Segundo: Por este mesmo ato, a sócia **JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, detentora de 336.601 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 336.601,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um reais), representada por **seu sócio administrador JOSE HILARIO MUCELINI**

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02



Página 6 de 28

[REDACTED]

669), CEDE E TRANSFERE, com a anuência e aceite dos demais sócios, 309.673 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 309.673,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), para a sociedade empresária ingressante, **REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032.

Parágrafo Terceiro: Por este mesmo ato, a sócia **BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA** acima qualificada, detentora de 336.601 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 336.601,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um reais), representada por **seu sócio administrador WOLMAR MUCELINI**

[REDACTED]

[REDACTED]

CEDE E TRANSFERE, com a anuência e aceite dos demais sócios, 309.673 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 309.673,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), para a sociedade empresária ingressante, **REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032.

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

VIAÇÃO REALITA LTDA.

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 7 de 28



Parágrafo Quarto: Por este mesmo ato, a sócia **MUCELINI E IOSS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, detentora de 336.601 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 336.601,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um reais), representada por sua sócia administradora **MARIA CRISTINA MUCELINI IOSS**

CEDE E TRANSFERE, com a anuência e aceite dos demais sócios, 309.673 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 309.673,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), para a sociedade empresária ingressante, **REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032.

Parágrafo Quinto: Por este mesmo ato, a sócia **MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA** acima qualificada, detentora de 336.601 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 336.601,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um reais), representada por sua sócia administradora **MARIA DE FATIMA MUCELINI GIRO**

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIACÃO REAL ITA LTDA.**

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 8 de 28



560), CEDE E TRANSFERE, com a anuência e aceite dos demais sócios, 309.673 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 309.673,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), para a sociedade empresária ingressante, **REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032.

Parágrafo Sexto: Por este mesmo ato, a sócia **HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, detentora de 336.601 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 336.601,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um reais), representada por sua sócia administradora **LEA LIMA MUCELINI**

CEDE E TRANSFERE, com a anuência e aceite dos demais sócios, 309.673 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 309.673,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), para a sociedade empresária ingressante, **REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032.

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02



Página 9 de 28

Parágrafo Sétimo: Por este mesmo ato, a sócia **G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, detentora de 336.601 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 336.601,00 (trezentas e trinta e seis mil, seiscentos e um reais), representada por sua sócia administradora **GERLANE MOREIRA MUCELINI**

[REDACTED] CEDE E TRANSFERE, com a anuência e aceite dos demais sócios, 309.673 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a quantia de R\$ 309.673,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), para a sociedade empresária ingressante, **REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032.

Parágrafo Oitavo: Dadas as cessões acima ocorridas, gerando ingresso de sócio, o Capital Social da Sociedade, no importe de R\$ 2.692.808,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos e oito reais), representados por 2.692.808 (dois milhões e seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos e oito) quotas sociais, cada uma no importe de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente pelos sócios, passa a ter a seguinte composição e distribuição societária:

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

VIACÃO REAL ITA LTDA.

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 10 de 28



Sócios	Quotas n°.	Valor das quotas R\$	Participação %
REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.477.384	R\$ 2.477.384,00	92,0 %
SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
MUCELINI E LÖSS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
TOTAL	2.692.808	R\$ 2.692.808,00	100%

a) A sócia REAL PARTICIPAÇÕES., detém 2.477.384 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) cotas no valor total de R\$ 2.477.384 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

b) A sócia SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).

c) A sócia NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito)

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**



Página 11 de 28

cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).

- d) A sócia JOSÉ HILARIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- e) A sócia BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- f) A sócia MUCELINI E LOSS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- g) A sócia MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- h) A sócia HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- i) A sócia G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais cláusulas, nos exatos termos em que se encontram, não alteradas neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Consolida-se o Contrato Social, nos seguintes termos:

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**

Página 12 de 28



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**

Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, conforme a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), mediante as cláusulas e condições seguintes:

A sociedade tem como sócios:

REAL PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.526.273/0001-23, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por seus sócios administradores: **SIRVAL MUCELINI**

MUCELINI

NIVALDO

JOSE HILARIO MUCELINI

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

VIACÃO REAL ITA LTDA.

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 13 de 28



SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.140.858/0001-00, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202555158, com sede na com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por seu sócio administrador **SIRVAL MUCCELINI**

NIVALDO MUCCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.199.599/0001-93, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202556111 em 31/03/2019, com sede na, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por seu sócio administrador **NIVALDO MUCCELINI**

JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.066.610/0001-47, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202553067 em 18/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP.

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

VIAÇÃO REAL TA LTDA

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 14 de 28



29.317-032, representada por seu sócio administrador JOSE
HILARIO MUCELINI

BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.146.778/0001-62, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202555255 em 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por seu sócio administrador **WOIMAR MUCELINI**

MUCELINI E IÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.152.626/0001-72, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202555361 em 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por sua sócia administradora **MARIA CRISTINA MUCELINI IOSS**

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

VIAÇÃO REAL ITA LTDA.

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 15 de 28



MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.152.365/0001-90, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202555344 em 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por sua sócia administradora **MARIA DE FATIMA MUCELINI GIRO**

HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.077.491/0001-28, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202553996 em 19/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por sua sócia administradora **LEA LIMA MUCELINI**

G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 33.173.571/0001-87, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n°. 32202555743 em 28/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°. 428-B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, representada por sua sócia administradora **GERLANE MOREIRA MUCELINI**



Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados, únicos sócios da empresa **VIAÇÃO REAL ITA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.177.468/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32200121631, por despacho no dia 11 de dezembro de 1962, estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.317-032, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar os pactos anteriores nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL.

A sociedade adota a denominação social de **VIAÇÃO REAL ITA LTDA.** Com sede social na Avenida Jones dos Santos Neves, 428 B - Fundos, Bairro Parque Laranjeiras, CEP: 29.317-032, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Inscrita no CNPJ sob nº 27.177.468/0001-02, no Estado sob nº 080.051.24-3 e no Município sob nº 650-5, com Contrato Social registrado na JUCEES sob NIRE 32200121631 em 11.12.1962, tendo como foro o mesmo Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL.

A sociedade terá como objetivo principal:

4922-1/01 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Intermunicipal.

Objetivos Secundários:

4921-3/01 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Municipal Urbano;

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02



Página 17 de 28

- 4921-3/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Com Itinerário Fixo, Intermunicipal em Região Metropolitana;
- 4922-1/02 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Interestadual;
- 4923-0/02 - Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis Com Motorista;
- 4924-8/00 - Transporte Escolar;
- 4929-9/01 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Municipal;
- 4929-9/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 4929-9/03 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Municipal;
- 4929-9/04 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 4929-9/99 - Outros Transportes Rodoviários de Passageiros Não Especificados Anteriormente;
- 4930-2/01 - Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal;
- 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 5229-0/99 - Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres Não Especificadas Anteriormente;
- 6613-4/00 - Administração de Cartões de Crédito;

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02



Página 18 de 28

7911-2/00 - Agência de Viagens;

7990-2/00 - Serviço de Reservas e Outros Serviços de Turismo Não Especificados Anteriormente;

8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.692.808,00 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais), divididos em 2.692.808 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e está distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

Sócios	Quotas nº	Valor das quotas R\$	Participação %
REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.477.384	R\$ 2.477.384,00	92,0 %
SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
MUCELINI E LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA.	26.928	R\$ 26.928,00	1,0 %
TOTAL	2.692.808	R\$ 2.692.808,00	100%

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**



Página 19 de 28

- a) A sócia REAL PARTICIPAÇÕES., detém 2.477.384 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) cotas no valor total de R\$ 2.477.384 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).
- b) A sócia SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- c) A sócia NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- d) A sócia JOSÉ HILARIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- e) A sócia BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- f) A sócia MUCELINI E LOSS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- g) A sócia MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
- h) A sócia HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).
-

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 20 de 28



- i) A sócia G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., detém 26.928 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito) cotas no valor total de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá aos sócios SIRVAL MUCELINI, LÉA LIMA MUCELINI, NIVALDO MUCELINI, JOSÉ HILÁRIO MUCELINI, WOLMAR MUCELINI, GERLANE MOREIRA MUCELINI, MARIA CRISTINA MUCELINI LÓSS e MARIA DE FÁTIMA MUCELINI GIRO, em conjunto com um mínimo de 03 (três) sócios. Com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: É permitida e facultada a nomeação de procuradores, pelos sócios da sociedade, para que ditos procuradores promovam a gestão e administração desta sociedade. Esta procuração, quando emitida, deverá ser pública, delimitando os poderes e atuação, com data de início e termo, vedando o substabelecimento, devendo ainda dita procuração ser assinada em conjunto pelos administradores da sociedade Nacional Peças e Serviços Ltda.

Parágrafo Segundo: Nomeado procurador, o mandato público que o habilitar, poderá ser revogado a qualquer tempo, pelos sócios da sociedade, tudo na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: Para contratação de empréstimos e/ou linhas de financiamento de qualquer natureza junto a bancos, instituições de crédito ou fomento, nacional ou internacional e fornecedores, nacional ou internacional, cujos valores ultrapassem, ou seja, iguais ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da sociedade, tendo como

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02



Página 21 de 28

base o faturamento do ano anterior ao ano da tomada da linha, empréstimo ou fomento, será exigida a assinatura conjunta de todos os sócios desta sociedade.

Parágrafo Quarto: Para as práticas de atos ligados a: Alienação de ativos imobilizados da Sociedade; Gravação de ativos, bens e direitos da Sociedade (instituição de garantias) e Prestação de Avais e fianças, o que é permitido apenas em favor da própria sociedade ou de sociedade que sejam coligadas, controladas ou controladoras desta sociedade, sempre será exigida a assinatura conjunta, de todos os sócios da sociedade.

Parágrafo Quinto: O detentor da administração tem assegurado todos os poderes legais inerentes à gerência e administração empresarial desta sociedade, estando assim os administradores autorizados a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ressalvado as condições permissivas descritas no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Ao ocupante da função de administrador, é assegurado direito a recebimento de pró-labore, o qual será fixado anualmente, por reunião dos sócios.

Parágrafo Sétimo: Os administradores sócios ou não da Sociedade ficam autorizados a representar os interesses na Sociedade na participação, ingresso ou saída de sociedades e/ou consórcios de empresas, com o fim de participar de processo de licitação e/ou licitatório junto ao poder público, bem como empresas públicas e/ou de economia mista, com o fim de obter no todo ou em parte contrato de concessão pública ou outorga pública de serviços inerentes aos objetos sociais desta empresa.

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**



Página 22 de 28

Parágrafo Oitavo: A sociedade, por sua administração, poderá celebrar junto a terceiros, sociedades diversas, bem como firmar contrato de consórcio de empresas, sociedade em conta de participação e sociedade de propósito específico, tudo com o fim de participar de processos licitatórios junto ao poder público, bem como empresas públicas e de economia mista, com o fim de obter no todo ou em parte, contrato de concessão de serviço público ou outorga de serviço público vinculado aos objetos sociais da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do CC/2002), sendo que o prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício financeiro da sociedade será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS FILIAIS

A sociedade mantém as seguintes filiais:

FILIAL 1 - Estabelecida na Av. Francisco Lacerda de Aguiar 47, Rodoviária, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0003-74, e na JUCEES sob o NIRE 3290003874-4.

FILIAL 2 - Estabelecida na Rua Marechal Floriano S/N, Rodoviária, Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0004-55, e na JUCEES sob o NIRE 3290003875-2.

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**



Página 23 de 28

FILIAL 3 - Estabelecida na Praça Rui Barbosa S/N, Rodoviária, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0005-36, e na JUCEES sob o NIRE 3290003876-1.

FILIAL 4 - Estabelecida na Av. Scandar Nemer, s/nº, Bairro Independência, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0006-17, e na JUCEES sob o NIRE 3290003877-9.

FILIAL 5 - Estabelecida na Rua Vieira Machado 169-A, Centro, Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0007-06, e na JUCEES sob o NIRE 3290003878-7.

FILIAL 6 - Estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas 73, Triângulo, Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: CNPJ 27.177.468/0008-89, e na JUCEMG sob o NIRE:31902204039.

FILIAL 7 - Estabelecida na Rua Joaquim Leite Guimarães S/N, Centro, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0010-01, e na JUCEES sob o NIRE 3290013368-2.

FILIAL 8 - Estabelecida na Praça Astofo Lobo S/N, Centro, Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/00011-84, e na JUCEES sob o NIRE 3290013369-1.

FILIAL 9 - Estabelecida na Praça Pedro de Oliveira 65, Centro, Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0012-65, e na JUCEMG sob o NIRE 3190066639-6.

FILIAL 10 - Estabelecida na Av. Dr. Passos 101, Centro, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0013-46, e na JUCEMG sob o NIRE 319.0066638-8.

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**

Página 24 de 28



FILIAL 11 - Estabelecida na Praça Alencar L. Boechat 01, Centro, Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0014-27, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0013065-0.

FILIAL 12 - Estabelecida na Rua César Vieira 01, Centro, Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0015-08, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0040435-1.

FILIAL 13 - Estabelecida na Av. Presidente Dutra 01, Centro, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0016-99, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0040436-9.

FILIAL 14 - Estabelecida no Terminal Rodoviário Ilha do Príncipe, Guinche 14 D-A, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0018-50, e na JUCEES sob o NIRE 3290024782-3.

CLÁUSULA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores, atendendo ao § 1º do Artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02**

Página 25 de 28



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cotas de capital não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento dado por escrito dos outros cotistas, que gozarão do direito de preferência, em igualdade de condições, e em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros ou sucessores, mediante a indicação de um entre eles poderão optar por continuar na sociedade, a qual não se dissolverá.

Os casos omissos no presente Contrato Social terão tratamento conforme o previsto no Decreto Federal 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer controvérsia que eventualmente resultar do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PACTOS ANTERIORES

Permanecem inalterados e em vigor todas as demais cláusulas e condições dos pactos anteriores e que não tenham sido alterados ou revogados por este instrumento particular de alteração contratual.

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02



Página 26 de 28

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em via única.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de outubro de 2020.

[REDACTED]
SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
SIRVAL MUCELINI

[REDACTED]
NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.
NIVALDO MUCELINI

[REDACTED]
JOSE HILARIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
JOSE HILARIO MUCELINI

[REDACTED]
EM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA.
WOLMAR MUCELINI

[REDACTED]
MUCELINI E LOSS PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS



[REDACTED]
MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARIA DE FATIMA MUCELINI GIRO
[REDACTED]

[REDACTED]
HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
LEA LIMA MUCELINI
[REDACTED]

[REDACTED]
GZMR PARTICIPAÇÕES LTDA.
GERLANE MOREIRA MUCELINI
[REDACTED]

REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

[REDACTED]
SIRVAL MUCELINI
[REDACTED]

[REDACTED]
NIVALDO MUCELINI
[REDACTED]

[REDACTED]
JOSE HILARIO MUCELINI
[REDACTED]

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

VIAÇÃO REAL ITA LTDA.

NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.

CNPJ 27.177.468/0001-02

Página 28 de 28

TESTEMUNHAS :

[Redacted Signature] EMILSON ~~MORAES~~ PAIXÃO

[Redacted Signature] JOSÉ JOAQUIM GUSSÃO



COMPROVAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2020 16:12 SOB N.º 20200793780.
PROTOCOLO: 200793780 DE 16/10/2020.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006165940. CNPJ DA SEDE: 27177468000102.
NIRE: 32200121631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2020.
VIAÇÃO REAL ITA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 010/2021



Contrato que entre si celebraram a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES e a empresa VIACAO REAL ITA LTDA, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, residente e domiciliada [REDACTED]

ES, doravante denominado CONTRAÍANTE, e de outro lado, a empresa VIACAO REAL ITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 448, Bairro Vila Rica - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29301-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.177.468/0001-02, neste ato representada pelo senhor NIVALDO MUCELINI, [REDACTED]

[REDACTED] senhor SIRVAL MUCELINI, empresário,

[REDACTED] senhor [REDACTED]

JOSE HILARIO MUCELINI, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob nº 023/2021 resolvem celebrar o presente Contrato com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente Contrato tem por objetivo Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linha intermunicipal, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2.1 As cartelas de passes serão entregues na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

2.2 A entrega dos passes será realizada pela CONTRATADA conforme quantitativo definido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.3 Outros procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33904900000 - Fonte: 1001000000 - AUXILIO TRANSPORTE.

4.2 Nota de pré empenho N° 00021/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA mensalmente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pela Gestora de Contratos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2 Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova figura, devidamente corrigida.

5.3 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 Os pagamentos serão efetivados mediante depósitos em qualquer agência bancária da rede indicada pela CONTRATADA.

5.5 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguro de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor do presente Contrato somente será reajustado quando houver aprovação de nova tarifa para o transporte coletivo intermunicipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato terá seu início em 17 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

7.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos produtos e dos serviços;

V - A paralisação da execução dos serviços e entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula oitava;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

8.1. DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Emitir Nota de Empenho;
- 8.1.2. Fornecer à CONTRATADA, junto com a cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao início do fornecimento;
- 8.1.3. Expedir as requisições mensais, com a indicação do quantitativo dos vales transportes, em tempo hábil, para que os servidores possam fazer uso dos mesmos no primeiro dia útil do mês em referência;
- 8.1.4. Atestar a entrega do objeto, no que tange à quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.5. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, sendo designada a servidora Srª. FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO.

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, nos quantitativos determinados para o período, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor, no que couber.
- 8.2.2. Assumir a guarda do objeto até o momento de entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, respondendo por danos e extravios que porventura venham ocorrer;
- 8.2.3. Corrigir e complementar, à suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios no objeto;
- 8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 8.2.5. Permitir facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.7. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.2.8. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima e outras em cláusulas específicas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contrato, sujeitando-se às penalidades constantes e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades;

10.2.1. Advertência;


10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 De comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato.

Por se acharem justas e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos.

Vargem Alta-ES, 17 de março de 2021


ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente CMVA
Contratante

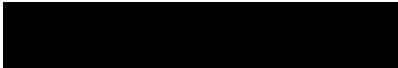
CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

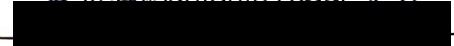
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VIACAO REALITA LTDA
Contratada
NIVALDO MUCELINI
Representante Legal



VIACAO REALITA LTDA
Contratada
SIRVAL MUCELINI
Representante Legal



VIACAO REALITA LTDA
Contratada
JOSÉ HILARIO MUCELINI
Representante Legal

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 – Nº 1619

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna pública a alteração da data de abertura do Chamamento Público Nº 001/2021, em virtude do Decreto Nº 4450, que antecipa feriados municipais para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Dessa forma, fica alterada a abertura para o dia **05/04/2021, às 13:00h**. Demais informações pelos telefones (28)3528-1946/ 99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com

ID: 2021.071E0500001.18.0001

Vargem Alta – ES, 25/03/2021.

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 001/2021, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – R\$ 54.646,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e seis reais)**, sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2021.071E0700001.01.0005

Vargem Alta/ES, 25/03/2021

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA

Presidente da CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, na contratação da empresa **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 31.724.255/0001-20**, para a prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para a Câmara Municipal de Vargem Alta, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.05/2021. Valor estimado anual: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA

Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa **VIAÇÃO REAL ITA LTDA, CNPJ: 27.177.468/0001-02**, para a prestação de serviços de transporte interurbano para servidores, parte empresa, que residem em outros municípios, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.04/2021. Valor estimado anual: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA

Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a

Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, CNPJ: 10.518.988/0001-39, para a prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim-ES, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.03/2021. Valor estimado anual: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CNPJ: 39.289.723/0001-98.**

Contratada: **VIACAO REAL ITA LTDA.- CNPJ: 27.177.468/0001-02.**

Objeto: O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linha Intermunicipal, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta. Conforme Processo De Inexigibilidade 04/2021.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.49.00000 - Auxílio Transporte

Valor Estimado Anual: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Vigência: 17/03/2021 a 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CNPJ: 39.289.723/0001-98.**

Contratada: **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI - CNPJ: 10.518.988/0001-39.**

Objeto: O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim-ES, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexigibilidade 03/2021.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.49.00000 - Auxílio Transporte

Valor Estimado Anual: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Vigência: 17/03/2021 A 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO



PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta -
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 - Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
 39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000102/2021



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0000013
 Processo : 0000102/2021
 Despesa:

Tipo: Estimativo
 Data : 25/03/2021
 Valor : 10.000,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 99 - VIAÇÃO REAL ITA LTDA
 Bairro : Parque Laranjeiras
 Endereço : AV Jones dos Santos Neves
 Telefone Fixo: 2821011811

CNPJ/CPF : 27.177.468/0001-02
 Cidade : VARGEM ALTA
 UF : ESPÍRITO SANTO
 PIS PASEP :

Celular:

Histórico : Contratação de prestação de serviços de transporte interurbano para servidores, parte empresa, que residem em outros municípios, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.04/2021.

Subelemento: 33904999000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES AUXILIO-TRANSPORTE

Saldo Anterior	16.477,39	Despesa Empenhada	10.000,00	Saldo Disponível	6.477,39
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	----------

(dez mil reais)

Reserva : 21/2021

Data : 17/03/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDE Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000023

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000010/2021

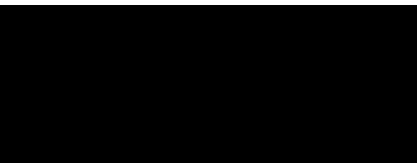
Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
209	CAMARA MUNICIPAL	10.000,00
Total		10.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.000,00
U 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	10.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	10.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	10.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.000,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 25 de março de 2021



ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA
 Presidenta



VANESSA DE PAULA B. GIRELLI FERREIRA
 Controladora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Vargem Alta,

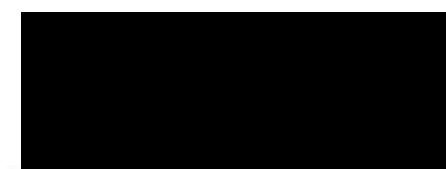


Na tentativa de emitir os comprovantes de regularidade fiscal da empresa Viação Real Ita LTDA para dar andamento ao processo de pagamento, já realizado, do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços Rodoviários nº 18523, não foi possível emitir as Certidões Negativas referentes ao Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade do Empregador (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual; constando a seguinte mensagem: "Não foi possível emitir a Certidão Negativa para o CNPJ 27.177.468/0001-02. Se tiver cadastro na Agência Virtual, clique aqui para acessar o site e tentar emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa."

Em se tratando de serviços prestados através de Contrato nº 010/2021, Processo nº 023/2021, solicito parecer jurídico sobre como proceder.

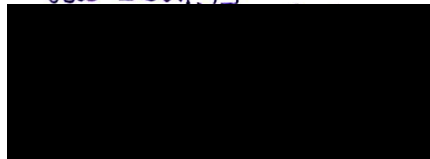
SIN BBVICO

Atenciosamente,



Fernanda Minto de Freitas Toledo
Gestora de Contratos

Recebido em 16/06/2021
às 16h 39



CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 52/2021

DE: Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

ASSUNTO: Irregularidade fiscal de empresa contratada que presta serviço de modo exclusivo.

Senhora Presidente,

1. Trata-se de verificação de regularidade fiscal e trabalhista pela gestora de contratos durante o procedimento de pagamento pela prestação de serviços pela empresa Viação Real Ita LTDA, referente ao Contrato nº 010/2021 (Processo nº 023/2021) em que "não foi possível emitir as Certidões Negativas referentes ao Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade do Empregador (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;". Diante dessa situação, a gestora de contratos solicitou parecer jurídico sobre como proceder.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. Não custa lembrar que a comprovação da regularidade fiscal é de tamanha importância nas contratações realizadas pela Administração Pública, que a Lei nº 8.666/53, no art. 55, inciso XIII, dispôs expressamente que é cláusula necessária em todo contrato, aquela que obriga o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame. Ou seja, a documentação é essencial não só no momento da assinatura do contrato, como também durante toda a sua execução.

3. A Administração Pública está obrigada a exigir a regularidade da documentação fiscal para que possa contratar, bem como durante a execução do contrato. No entanto, tendo em vista supremacia do interesse público, poderá exceder a regra quando se tratar de serviço público essencial que não possa sofrer solução de

CNPJ: 39.289.723/0001-9

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuidade, restando demonstrado que a empresa a ser contratada ou que durante a execução do contrato para o fornecimento de vale-transporte, é a única capaz de prestar os serviços em questão.

4. Ressalta-se que tal hipótese só é cabível tendo em vista a supremacia do interesse público. Assim, sendo imprescindível à continuidade do serviço público, sendo as empresas concessionárias do transporte e da comercialização do vale-transporte, detentoras da exclusividade do serviço, ou seja, única capacitada a prestação do serviço em questão, restando devidamente justificada essa situação e havendo autorização da autoridade superior, a Administração Pública poderá manter o contrato com tais empresas com documentação fiscal irregular, bem como seja comunicada a irregularidade ao agente arrecador e à agência reguladora.

5. Nesse sentido, importante mencionar, no caso de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 09/2009:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecador e à agência reguladora.

6. O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:
9.2.1. **as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário) (grifo nosso)**

7. Assim, ao se constatar irregularidade ou insuficiência em qualquer das certidões, como se trata de serviço público exercido em regime de monopólio pela concessionária, poderá o gestor celebrar o contrato ou efetuar o pagamento, desde que *“seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante” e “a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecador e à agência reguladora”*.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

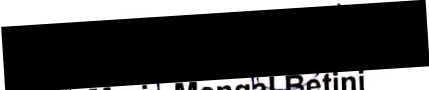
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Ante o exposto, OPINO que devem ser adotadas as seguintes providências:

- 1) Comunicação da empresa para regularize sua situação junto aos agentes arrecadores;
- 2) Autorização da Presidente da Casa para que empresa continue prestando o serviço ou que seja adotada as providências para rescisão contratual, devidamente justificada;
- 3) Que seja comprovada que a empresa presta o serviço de transporte coletivo com exclusividade no itinerário contratado;
- 4) Seja oficiado a cada agente arrecador comunicação do débito para que adote as providências;
- 5) Seja oficiado a agência responsável pela fiscalização do setor comunicação do débito para que adote providências.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta, 17 de junho de 2021.


Geiza Maria Mengal Bétini
Advogada da CMVA
OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Pág. 3 em 3

CNPJ: 39.289.723/0001-98
RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Sheila Cunha
CONTROLADORA

controladoria@viacaorealita.com

(28) 2101-1811

www.viacaorealita.com.br @valdereal @viacaoreal



REAL REAL



Em 18/06/2021 14:10, gestaocontratos@cmva.es.gov.br escreveu:

Aos cuidados de Scheila.

Boa tarde!

De acordo com a Lei nº 8.666/53, no art.55, inciso XIII que dispôs expressamente que a comprovação de regularidade fiscal é cláusula necessária em todo contrato, que obriga o contratado a manter, durante toda a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Na tentativa de emitir os comprovantes de regularidade fiscal da empresa Viação Real Ita LTDA, **não foi possível**, através dos sites disponíveis, emitir as Certidões Negativas referentes aos **Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade de Empregador (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual.**

Neste sentido, conforme parecer do Setor Jurídico desta Casa de Leis, encaminho o comunicado, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis e que sejam encaminhada resposta a cerca do exposto.

Atenciosamente,

Fernanda Minto de Freitas Toledo

Gestora de Contratos



//eb

Assunto: **Re: Contrato nº 010/2021- Regularidade de Certidões Negativas-CMVA**
De: <controladoria@viacaorealita.com>
Para: <gestaocontratos@cmva.es.gov.br>
Data: 21/06/2021 08:41

- Certidão Municipal Viação Real Ita Val - 27.07.2021.pdf (~84 KB)
- CND TRABALHISTA 04.09.2021.pdf (~166 KB)
- VIACÃO REAL - CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf (~73 KB)

Bom dia Fernanda,

Prezados:

Vimos por meio deste, enviar nossas justificativas quanto a nossa impossibilidade do fornecimento à essa Prefeitura, da Certidão Negativa de Débitos Federais. A falta dela não nos permite receber os recursos oriundos dessa Prefeitura. Em função da crise que o país vem enfrentando por conta da Pandemia do COVID-19, estivemos e continuamos passando por diversas fases duras de ordem operacional, como muitas demissões, redução da frota em operação, dentre outros. Além disso, uma fase financeira difícil também recaiu sobre nós, nos forçando a suspender os pagamentos de alguns impostos impossibilitando a emissão de algumas certidões negativas. Mas creditamos que próximos dias, com a liberação de um parcelamento que ora estamos reivindicando junto à Receita Federal e Estadual, através do REFIS poderemos lhes enviar, assim que chegar em nosso poder. Solicitamos então a sua compreensão.

Sobre a certidão do FGTS não estamos conseguindo emitir, solicitei ao meu setor responsável para verificar o motivo e assim que estiver disponível envio para vocês.

Segue em anexo as certidões que temos disponíveis.

Agradecidos antecipadamente



Qualquer duvida estaremos a disposição para maiores esclarecimentos.

Grata!



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 426812

Nome: VIACAO REAL ITA LTDA
CNPJ: 27.177.468/0001-02

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 12:54:41h do dia 28/05/2021 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 27/07/2021.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VIACAO REAL ITA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.177.468/0001-02
Certidão n°: 8200238/2021
Expedição: 09/03/2021, às 07:20:20
Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO REAL ITA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.177.468/0001-02**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0042200-40.2007.5.17.0111 - TRT 17ª Região *

0042201-25.2007.5.17.0111 - TRT 17ª Região *

0054400-11.2010.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0152100-45.2014.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeito da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ de pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

EM BRANCO

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

**JUCEES**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial VIACAO REAL ITA LTDA Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32200121631	CNPJ 27.177.468/0001-02	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/12/1962	Data de Início de Atividade 11/12/1962	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 428 B, FUNDOS ., PARQUE LARANJEIRAS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 29.317-032				
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS REGULAR INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS REGULAR INTERESTADUAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS REGULAR MUNICIPAL URBANO; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇO DE FRETAMENTO E O SERVIÇO DE TURISMO; GUICHE DE VENDA DE PASSAGENS DE ONIBUS; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADOAS ANTERIORMENTE, ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO; SERVIÇO DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.				
Capital Social: R\$2.692.808,00 ()	Capital Integralizado: R\$2.692.808,00 ()	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006):	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 10/12/20 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Número: 20200793780	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
SM & FILHOS PARTICIPACOES LTDA 33.140.858/0001-00	26.928,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
REAL PARTICIPACOES LTDA 33.526.273/0001-23	2.477.384,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
IVALDO MUCELINI PARTICIPACOES LTDA 33.199.599/0001-93	26.928,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
MUCELINI GIRO PARTICIPACOES LTDA 33.152.365/0001-90	26.928,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
MUCELINI E LOSS PARTICIPACOES LTDA 33.152.626/0001-72	26.928,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
JOSE HILARIO & FILHOS PARTICIPACOES LTDA 33.066.610/0001-47	26.928,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
HM & FILHOS PARTICIPACOES LTDA 33.077.491/0001-28	26.928,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
G2MR PARTICIPACOES LTDA 33.173.571/0001-87	26.928,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
BM ATLAS PARTICIPACOES LTDA 33.146.778/0001-62	26.928,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
FILIAIS NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA:				
NIRE: 32900038744	CNPJ:	ENDEREÇO COMPLETO: AV FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, 47, RODOVIARIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,		



JUCEES

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



32900038752		ES, 29.300-000
32900038761		RUA MARECHAL FLORIANO, S/N, RODOVIARIA, GUAÁUA, ES, 29.560-000
32900038779	27177468000617	PCA RUI BARBOSA, S/N, RODOVIARIA, ALEGRE, ES, 29.500-000
32900038787		AVENIDA SCANDAR NEMER, S/N, INDEPENDENCIA, CASTELO, ES, 29.360-000
32900133682		RUA VIEIRA MACHADO, 169-A, CENTRO, MUQUI, ES, 29.480-000
32900133691		RUA JOAQUIM LEITE GUIMARAES, S/N, CENTRO, MIMOSO DO SUL, ES, 29.400-000
32900247823		PCA ASTOFO LOBO, S/N, CENTRO, MIMOSO DO SUL, ES, 29.460-000
		TERMINAL RODOVIARIO ILHA DO PRINCIPE, GUINCHE 14 D-A, VITÁRIA, ES,
		PRAÇA GETÁLIO VARGAS, 73, CENTRO, CARANGOLA, MG,
		PRAÇA PEDRO DE OLIVEIRA, 65, CENTRO, ESPERA FELIZ, MG, 36.830-000
		AV DR PASSOS, 101, CENTRO, MURIAE, MG, 29.208-360
	27177468001427	PRAÇA ALENCAR L. BOECHAT, 01, CENTRO, NATIVIDADE, RJ, 29.314-121
		RUA CESAR VIEIRA, 01, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, 29.314-121
	27177468001699	AV PRESIDENTE DUTRA, 01, CENTRO, ITAPERUNA, RJ, 29.812-000

Administrador Nomeado / Término do Mandato	Término do Mandato
Nome / CPF	XXXXXXXXXX
WOLMAR MUCELINI 734.605.837-20	XXXXXXXXXX
SIRVAL MUCELINI 114.024.077-34	XXXXXXXXXX
NIVALDO MUCELINI 478.967.447-91	XXXXXXXXXX
MARIA DE FATIMA MUCELINI GIRO 027.791.067-60	XXXXXXXXXX
JOSE HILARIO MUCELINI 488.341.307-15	XXXXXXXXXX
MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS 792.037.367-00	XXXXXXXXXX
LEA LIMA MUCELINI 022.639.417-46	XXXXXXXXXX
GERLANE MOREIRA MUCELINI 027.780.377-21	XXXXXXXXXX

EM BRANCO

CÓDIGO DE CONTROLE: 1E174E96512DECEF

HORA DA EXPEDIÇÃO: 11:40:30

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 17 de MAIO de 2021

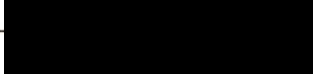
Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Examinado à Presidência, conforme orientação jurídica presente no item 2 - folha 70, após solicitação de parecer quanto a impossibilidade de emissão de Certidão Negativas da empresa Tracop Real S/A LTDA, documentação necessária durante a execução do contrato, posteriormente,

21/06/2021

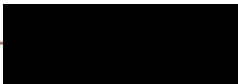

FERNANDA FERREIRO DE FREITAS TOLEDO
GESTORA DE CONTRATOS
ATO Nº 010/2021

EM BRANCO



Encaminho à Presidência para que tome ciência, conforme orientado em
Parecer Jurídico nº 52/2021 (fl. 70), que a empresa examinou resposta (fl. nº 72)
após ser devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências cabi-
veis acerca da regularidade das Certidões Negativas de Dívidas, além de já constar
com autorização acerca da prestação de serviços de refusão e impressão (fls. nº 25 e 4).

21/06/2021


FERNANDA MINYO DE FREITAS TOLEDO
GESTORA DE CONTRATOS
ATO Nº 010/2021

Ào Controle Interno,

Antes de promover a abertura do processo para
recursos contábeis, como orientado pela
procuradoria legislativa, ENCAMINHO, o presente
processo para parecer deste órgão de controle,
a fim de apurar a vantagem à adminis-
tração pública tangente a recursos e o paga-
mento do benefício do auxílio transporte e da
ajuda de custo contido no Estatuto, para
a sua locomoção.

Seja, ainda, apontado qual de quais
são os órgãos descritos no item 4 e 5 do parecer
jurídico as fls. 70.


ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA-PRESIDENTE

02/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO:023/2021

ASSUNTO: Trata-se de requerimento para contratação da Empresa Viação Real ITA LTDA para a aquisição de vale transporte para trajeto urbano e deslocamento do servidor que reside no Município de Cachoeiro de Itapemirim e também a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, tendo em vista ser a única empresa prestadora do serviço.

DOS FATOS

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que o processo de Contratação da Empresa Viação Real Ltda. para aquisição de vale-transporte, o autos encontram-se instruídos de solicitação as fls. 01/02, previsão orçamentaria fls.01, autorização pela Presidente fls.08, manifestação do tesoureiro de existência de disponibilidade financeira fls.01, comprovante de inscrição no CNPJ fls.09, porém nota-se que nas fls.67, a gestora de contratos ao realizar o procedimento de pagamento pela prestação de serviço a referida empresa deparou-se com a mensagem que "NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR AS CERTIDÕES NEGATIVAS REFERENTES a Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade do Empregador (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual.

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, acerca do parecer jurídico, em seus itens 4 e 5; antemão destaca-se que "a comprovação da regularidade fiscal é de tamanha importância nas contratações realizadas pela Administração Pública, que a Lei nº 8.666/53, no art. 55, inciso XIII, dispôs expressamente que é cláusula necessária em todo contrato, aquela que obriga o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame", ou seja, ficando demonstrado que os documentos não são apenas indispensáveis na assinatura do respectivo contrato, mais sim em todo o processo de execução.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, de fls.68/70, ressalto ainda que, após análise dos autos não verifico ser hipótese de rescisão contratual, tendo em vista, o item 4 do respectivo parecer jurídico, onde justifica que, a empresa é a única prestadora de serviço "restando devidamente justificada essa situação e havendo autorização da autoridade superior, diante do exposto observa-se que;

A questão da possibilidade, ou não, de se manter o contrato com a empresa que apresenta pendências fiscais, pode ser observada que, desde o momento da celebração contratual foi solicitada de acordo com as fls.26, item 5, a apresentação de regularidades da certidões, o que pode ser observado é que, não foi cumprido naquele momento, ocasionando após tal situação.

Após análises anteriores, embora tenha assentado a necessidade de comprovação de regularidade fiscal em todas as contratações, o Controle Interno não pode deixar de reconhecer que, excepcionalmente, em atenção ao interesse público, tal situação, repise-se, excepcional, fundamentado ao fato de ser a empresa contratada a única capaz de prestar o serviço essencial pleiteado, geralmente por se tratarem de serviços públicos prestados em regime de monopólio. Com efeito, não se cogita a hipótese de a Administração privar-se de serviços essenciais, porque a única empresa habilitada a prestá-los encontra-se com pendências fiscais. Ao fim e ao cabo, seria a Administração e, por consequência, o interesse público, os maiores prejudicados, sua prorrogação mesmo com a existência de débitos fiscais ou trabalhistas.

Diante do exposto, a dispensa extraordinária de parte da documentação fiscal, portanto, tem esteio na necessidade do serviço e na impossibilidade de conduta diversa da Administração que, a se manter irredutível na exigência da

CNPJ: 39.289.723/0001-98

A NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



documentação, findará sem receber o serviço classificado como essencial, indispensável. E, destarte, o interesse público a viabilizar a conduta excepcional.

Nesse sentido, tem-se o Parecer nO808/2014 PROCAD/PGDF, in verbis:

A regularidade fiscal e trabalhista pode ser verificada, parcialmente, pelos documentos de fls. 139, 149/151, faltando prova de regularidade fiscal perante o Distrito Federal. Ainda assim, pode o DISTRITO FEDERAL prorrogar a vigência do contrato, considerando tratar-se de serviço público essencial exercido no regime de monopólio, em linha de consonância com a Decisão n. 3046/2004- TCDF e o Parecer n. 13512012- PROCADIPGDF. Da seguinte ementa: CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. IRREGULARIDADE FISCAL. LEI N. 8.666/193. DECRETO N. 32. 59B/2010. TCU. TCDF. PRECEDENTES.

1. É lícita a contratação de empresas estatais fornecedoras de serviço público essencial sob regime de monopólio, ainda que inadimplente com o INSS e o FGTS, desde que expressamente autorizada pela autoridade máxima do órgão judicial e embasada com as devidas justificativas: (Decisão n. 431/97- Plenário-TCU). 2.

Sendo indevido suspender o pagamento pela irregularidade fiscal do contratado, é lícita a cobrança de encargos moratórios pelo prestador do serviço - nos limites do contrato - bem assim a eventual suspensão do próprio serviço, desde que, com isso, não comprometa a prestação de serviço público essencial à coletividade, a teor do que preconiza o inciso 1/ do § 3º do art. 6º da Lei n. 8.987/95 e a jurisprudência do STJ.

3. Parecer opinando pela viabilidade jurídica de contratação e pagamento a empresas prestadoras de serviço público essencial, a coletividade caráter de exclusividade, desde que observado o conteúdo da Decisão n. 3046/2004- TCDF e da Decisão n. 431/97- Plenário-TCU

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão no 1105/2006, assim decidiu:

"Ementa: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DA SECEX/PB DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DE EMPRESA PRIVADA CONCESSIONARIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SOB O REGIME DE MONOPÓLIO QUE SE ENCONTRAVA EM DÉBITO COM O INSS. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE APLICAR OS PRESSUPOSTOS UTILIZADOS PELA DECISÃO NO 431/97 - PLENÁRIO, POR ANALOGIA, A ESSE TIPO DE EMPRESA. Aplicam-se os pressupostos utilizados pela Decisão nº 431/97 - Plenário, por analogia, às empresas privadas concessionárias de serviço público essencial, em regime de monopólio, ainda que em débito com o INSS e o FGTS, diante dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo.

Também essa é a linha de raciocínio adotada pela Advocacia Geral da União (fls. 266/267) que culminou na edição da Orientação Normativa nº 009/AGU de 01/04/09, a saber:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora."

O Tribunal de Contas da União, na aludida Decisão 431/97, respondeu a consulta formulada pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito de contratação de empresas estatais, integrantes da Administração indireta, que prestam serviço público taxado de essencial, como se pode extrair de passagens da decisão:

Entretanto, forçoso é reconhecer que a situação ora examinada guarda suas peculiaridades, concretizadas na especialidade dos serviços que as estatais fornecem e que são reconhecidos como essenciais. (...) Importa frisar, ainda, que, em regra, os serviços essenciais são exercidos exclusivamente pela Administração, diretamente ou mediante concessão a empresas estatais, detentoras de monopólio. Em síntese, serviço essencial é aquele imprescindível aos usuários. Ganha relevo, neste ponto, o princípio da

CNPJ: 39.289.723/0001-98

AV. NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



continuidade do serviço público, retratado por Maria Sylvia Zanella de Pietro: 'Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar' ('in' ob. cit., pp. 64)"

De acordo com o questionamento do item "aferir a vantajosidade a administração pública tangente a rescisão e a pagamento do benefício do auxílio transporte e ajuda de custo contida no estatuto", verifica-se que o artigo 72 da Lei Complementar 10/2003, diz que;

Art. 72 Ajuda de custo é a retribuição concedida ao servidor público municipal para compensar as despesas **de sua mudança para novo local**, em caráter permanente, no interesse do serviço, por prazo superior a 15 (quinze) dias, devendo ser pago antecipadamente.

De acordo com que dispõe o artigo do Estatuto do Servidor Público de Vargem Alta/Es, a referida situação não trata-se de ajuda de custo, tendo em vista que o referido servidor desde ingresso nesta instituição já morava em outro local, fazendo jus ao auxílio transporte.

No que tange aos questionamentos dos itens 4 e 5:

4) Seja oficiado a cada agente arrecadador comunicação do débito para que adote as providências;

5) Seja oficiado a agência responsável pela fiscalização do setor comunicação do débito para que adote providências.

Verifica-se que, que o item 4 em relação as Certidões Negativas referentes ao Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, trata-se de **oficiar a União**, e em se tratando da Regularidade do Empregador (FGTS), o órgão responsável é a **Caixa Econômica Federal**, e em relação a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, oficiar a **Fazenda Pública Estadual**, em relação ao item 5, a agência

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



responsável pela fiscalização é a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto o Controle Interno desta Casa opina que, oficie-se todos os órgãos como descrito acima, para conhecimento e providência, não sendo necessário aguardar a resposta dos referidos órgãos para dar continuidade ao procedimento em epigrafe, e para isso basta a prévia autorização da autoridade maior desta Casa, sendo dispensado em caráter excepcional a comprovação da regularidade fiscal.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

[REDACTED]
MICHELE MIRANDA ABU DIOAN
CONTROLADORA
ATO Nº 003/2021

CNPJ: 39.289.723/0001-98
RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SA



DECISÃO

Processo nº 023/2021

EMENTA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE NHO TRAJETO INTERMUNICIPAL DO SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. DETENTORA DE MONOPÓLIO SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE. VANTAJOSIDADE.

À Secretaria,

Trata de pedido para contratação da empresa VIAÇÃO REAL, ITA LTDA, para aquisição de vale transporte no trajeto intermunicipal em atendimento ao deslocamento dos servidores desta casa de leis, conforme Lei Federal nº 7.418/1985.

Durante a execução do contrato verificou-se a ausência de regularidade fiscal, motivo pelo qual foi submetido ao parecer jurídico para análise, diante da situação exposta, devidamente constatada pelo fiscal do contrato.

Em suma, o parecer jurídico acostado às fls. 68/70, identificou a possibilidade de continuidade do serviço desde que fossem observadas as seguintes ressalvas:

- a) Comunicação da empresa para regularize sua situação junto aos agentes arrecadadores;
- b) Autorização da Presidente da Casa para que a empresa continue prestando o serviço ou que seja adotada as providências para rescisão contratual, devidamente justificada;
- c) Que seja comprovada que a empresa presta o serviço de transporte coletivo com exclusividade no itinerário contratado;
- d) Seja oficiado a cada agente arrecadador comunicação do débito para que adote as providências;
- e) Seja oficiado a agência responsável pela fiscalização do setor de comunicação de débito para que adote as providências.

As providências foram devidamente adotadas, conforme orientados pelo parecer jurídico, conforme documentos acostados, entretanto, tangente a rescisão contratual, foi submetido ao Controle

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Interno desta casa para emissão de parecer quanto a vantajosidade de proceder a rescisão em virtude da ausência de regularidade fiscal ou pagamento de ajuda de custo consoante preceitua o Estatuto.


Assevera o órgão de controle interno que, apesar do disposto no parecer jurídico, não vislumbra hipótese de rescisão contratual, pois excepcionalmente, e tão somente neste caso, quando tratar-se de empresa contratada única capaz de prestar o serviço pleiteado em regime de monopólio, há possibilidade de aceitação, pela Administração Pública, da ausência de certidões.

Por conseguinte, aduz ainda àquele Órgão que por via de consequência acerca do interesse público, seria a Administração a maior prejudicada ante a não continuidade do serviço, mesmo com ausência de regularidade fiscal. Ademais, a ajuda de custo prevista ficaria um valor maior do que o contratado com a empresa Viação Real Ita LTDA.

Diante do exposto, bem como após análise detida dos autos, verifica-se que, no que tange a vantajosidade, e mediante permissivo jurisprudencial fundamentando-se no interesse público e, sendo a empresa única capaz de prestar o serviço, DECIDO continuar com o contrato.

Seja, por fim, oficiado os agentes arrecadadores como definido no parecer, bem como a agência responsável pela fiscalização para que ambos adotem as providências necessárias. Após sejam adotadas as providências, com a urgência que o caso requer, a fim de que proceda a solicitação das passagens, liquidação e ulterior pagamento, como de estilo.

Vargem Alta – ES, 04 de agosto de 2021


ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO

Vargem Alta 05/08/2021

Eu, Valmir Eulalio do Nascimento, CPF 008.147.387-70, RG 1074163 SPTC-ES, Auxiliar Administrativo, matrícula 226, residente a Rua Manoel Pereira Martins nº 145 Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim ES.

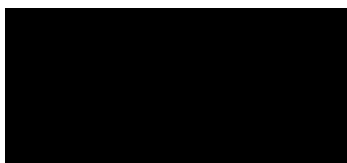
Venho comunicar que no dia 29/07/2021, requeri nesta Secretária Vale Transporte, para se deslocar de minha residência ao trabalho, no mês de agosto de 2021, porém até a presente data sem resposta, e devido ao alto custo do meio de transporte torna-se inviável arcar com esta despesa, declaro ainda que utilizei todas as sobras de meses anteriores e que chegou ao fim.

Conforme previsto na **LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2003**

Do Auxílio-Transporte

Art. 83 O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo, na forma da Lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Atenciosamente



Valmir Eulalio do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMVA Nº 304/2021.

Vargem Alta, 05 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo
ÁVIO KALATZIS DE BRITTO
Procurador Geral Federal
Vargem Alta-ES

Exmo. Sr. Procurador,

Venho por meio deste informar a Vossa Excelência, em estrito cumprimento ao disposto na jurisprudência, bem como o entendimento sedimentado na ON/AGU nº 09/2009, comunicação de situação de irregularidade da empresa VIAÇÃO REAL ITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.177.468/0001-02, sendo a única empresa detentora de monopólio de transporte intermunicipal entre as cidades de Vargem Alta – ES e Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Dito isso, em virtude da concessão de auxílio transporte aos servidores municipais desta Casa de Leis e, ainda, a contratação direta da aludida empresa por inexigibilidade. Não obstante, quando da execução e pagamento pelos serviços prestados foi constatado a ausência de certidão de regularidade referente aos débitos tributários Federais e à dívida ativa da União e Regularidade de Empregador (FGTS).

Sendo assim, em obediência ao princípio da legalidade encaminho o presente como forma de conhecimento da situação de regularidade fiscal da empresa citada acima par providências que entender cabíveis.

Certo da compreensão, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,


ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora-Presidente

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO

05/08/2021

Localmail :: Ofício da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

Assunto: **Ofício da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES**
De: <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: <pgf.secretaria@agu.gov.br>
Data: 05/08/2021 16:23



- ÁVIO KALATZIS DE BRITTO.pdf (~373 KB)

Boa tarde !

Encaminho em anexo Ofício nº 304/2021 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, a pedido da senhora Vereadora-
Presidente Alessandra Olga Borges Fassarella.

Att;

PERIVALDO SOUZA

Secretário Administrativo

Fixo: (28) 3528-1155

Celular fixo: (28) 99946-9636

ÁVIO KALATZIS DE BRITTO
Vereador - Partido Federal
Vargem Alta-ES

Exmo. Sr. Procurador

Favor confirmar o recebimento deste.

Venho por meio deste informar a Vossa Excelência em respeito ao disposto na legislação, bem como o cumprimento do art. 173, inciso I, da Constituição Federal, comunicando a situação de regularidade da empresa VARGEM ALTA LTA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.740.001-02, sendo a única empresa detentora da monopólio de transporte intermunicipal entre as cidades de Vargem Alta - ES e Capotoiro de Itaperiú - ES.

Lito assim, em virtude da necessidade de auxílio financeiro aos serviços municipais desta Cida de leis e ainda a contratação direta da empresa para regularidade. Não obstante, devido da execução e pagamento pelos serviços prestados foi constatado a ausência de critério de regularidade referente aos débitos tributários Federais e a dívida ativa da União e Regularidade de Empresa (RGS).

Seu assim, em obediência ao princípio da legalidade encaminho o presente como forma de conhecimento da situação de regularidade (fiscal) da empresa citada acima por providências que entender cabíveis.

Como da compreensão, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMVA Nº 305/2021.

Vargem Alta, 05 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo
JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo
Vargem Alta-ES

Exmo. Sr. Procurador,

Venho por meio deste informar a Vossa Excelência, em estrito cumprimento ao disposto na jurisprudência, bem como o entendimento sedimentado na ON/AGU nº 09/2009, comunicação de situação de irregularidade da empresa VIAÇÃO REAL ITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.177.468/0001-02, sendo a única empresa detentora de monopólio de transporte intermunicipal entre as cidades de Vargem Alta – ES e Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Dito isso, em virtude da concessão de auxílio transporte aos servidores municipais desta Casa de Leis e, ainda, a contratação direta da aludida empresa por inexigibilidade. Não obstante, quando da execução e pagamento pelos serviços prestados foi constatado a ausência de certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da legalidade encaminho o presente como forma de conhecimento da situação de regularidade fiscal da empresa citada acima par providências que entender cabíveis.

Certo da compreensão, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,


ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora-Presidente

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Assunto: **Ofício da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES**
De: <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: <gabinete@pge.es.gov.br>
Data: 05/08/2021 16:00

- JASSON HIBNER AMARAL.pdf (~363 KB)

Boa tarde !

Encaminhado em anexo Ofício nº 305/2021, da Câmara Municipal de Vargem Alta a Pedido da Senhora Vereadora-
Presidente Alessandra Olga Borges Fassarella.

--

Att;

PERIVALDO SOUZA

Secretário Administrativo

Fixo: (28) 3528-1155

Celular fixo: (28) 99946-9636

Favor confirmar o recebimento deste.

Vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência a análise e a emissão de parecer sobre o encaminhamento de Ofício nº 305/2021, da Câmara Municipal de Vargem Alta a Pedido da Senhora Vereadora-Presidente Alessandra Olga Borges Fassarella, em razão de não ter sido observado o prazo legal para a emissão de parecer, conforme dispõe o art. 177, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

Dito isso, em virtude da necessidade de auxílio técnico das secretarias municipais desta Casa de Leis e Contas, a comissão de análise de pareceres não poderá emitir parecer, uma vez que a comissão de análise de pareceres não possui o conhecimento técnico necessário para a realização de tais análises.

Sendo assim, em obediência ao princípio da legalidade encaminho o presente como forma de conhecimento da situação de regularidade fiscal da empresa citada acima por providências que entender oportuno.

Certo da compreensão, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora-Presidente

Assunto: **ENC: Ofício da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES**
De: Rafael Camparra Pinheiro <rafael.pinheiro@agu.gov.br>
Para: administracao@cmva.es.gov.br
<administracao@cmva.es.gov.br>
Data: 06/08/2021 12:54



- ÁVIO KALATZIS DE BRITTO.pdf (~373 KB)

Prezado Perivaldo, boa tarde.

Ofício recebido. Muito obrigado e excelente trabalho!

Atenciosamente,

Rafael Camparra Pinheiro

Procurador Federal

Shefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal

Procuradoria-Geral Federal

Fone: (61) 2026 8016



De: PGF - Secretárias

Enviada em: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 11:24

Para: Rafael Camparra Pinheiro <rafael.pinheiro@agu.gov.br>

Assunto: ENC: Ofício da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

De: administracao@cmva.es.gov.br <administracao@cmva.es.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 16:24

Para: PGF - Secretárias <pgf.secretaria@agu.gov.br>

Assunto: Ofício da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

Boa tarde !

Encaminhado em anexo Ofício nº 304/2021 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, a pedido da senhora Vereadora-Presidente Alessandra Olga Borges Fassarella.

--

Att;

PERIVALDO SOUZA

Secretário Administrativo

Fixo: (28) 3528-1155

Celular fixo: (28) 99946-9636